

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS – FARMACÊUTICO
- Nº 37/2017**

1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, com sede e foro nesta Capital, à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - 3º e 4º andares do prédio Gerais, CEP: 31630-901 - Belo Horizonte/MG, por meio de sua Presidência, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos seus beneficiários, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de prestadores de serviços, **FARMACÊUTICO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATUAR NO HOSPITAL GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO E/OU CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**, no período de 28/11/2017 a 06/12/2017, horário de 08:00 às 16:00h, no seguinte endereço: Departamento de Gestão de Pessoal da Rede Própria – DEGEP, no Hospital Governador Israel Pinheiro, à Alameda Ezequiel Dias, nº 225, Bairro Centro, Belo Horizonte, nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 44.405/06 que regulamentam a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1.1 - O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico do IPSEMG: www.ipsemg.mg.gov.br.

1.2 - O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade do IPSEMG; e
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1 - Compete ao Departamento de Gestão de Pessoal da Rede Própria – DEGEP no Hospital Governador Israel Pinheiro o recebimento da entrega prevista na alínea “a” e “c” do item 1.2.

1.2.2 – A efetivação e o acompanhamento de que tratam as etapas previstas nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” serão realizadas conjuntamente com as Unidades Administrativas e a (Diretoria de Saúde/DISA) do IPSEMG.

1.3 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Categoria a ser CONTRATADA;
- b) Anexo II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;
 - Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento;
 - Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
 - Apêndice III: Currículo Padrão;
- c) Anexo III: Minuta contratual para conhecimento.

1.4 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, para protocolar o pedido de impugnação.

1.5 - O IPSEMG responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do mesmo.

2 – DO OBJETO

2.1 - Credenciar prestadores de serviços, na qualidade de pessoa física, **FARMACÊUTICO**, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, interessados em firmar contrato com o IPSEMG, visando à prestação de serviços de saúde, conforme necessidade da Diretoria de Saúde/DISA do IPSEMG, com a finalidade de prestar atendimento aos beneficiários, em conformidade com a Tabela do IPSEMG de Honorários e Serviços para a Área de Saúde para os serviços próprios, para atuar no Hospital Governador Israel Pinheiro e/ou Centro de Especialidades Médicas.

2.1.1 - O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 1993 (com posteriores modificações), pela Lei nº 9.380 de 18 de dezembro de 1986 (com posteriores modificações), de forma subsidiária, pelo Decreto nº 42.897 de 17 de setembro de 2002, pelo Decreto nº 44.405 de 07 de novembro de 2006, pela Resolução conjunta SEPLAG/IPSEMG nº 8.815 de 04/02/2013 (com posteriores modificações) e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do IPSEMG, dos Decretos Estaduais referentes ao assunto e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

4.2 - A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do processo de credenciamento junto ao IPSEMG e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto.

4.3 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do IPSEMG, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do Anexo II, sob pena de inabilitação.

5.1.1 - Ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Apêndice I do Anexo II.

5.2 - Não serão avaliados, para fins de habilitação, certificados de cursos de aperfeiçoamento que correspondam a atividades acadêmicas do período de graduação.

5.3 - Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.4 - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.5 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

6 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Pessoal da Rede Própria - DEGEP no Hospital Governador Israel Pinheiro, situado à Alameda Ezequiel Dias, nº 225, Bairro Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, durante o prazo estabelecido no item 1.

6.1.2 - Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado no qual conste a seguinte informação:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
IPSEMG

A/C DA COORDENADORIA DO SETOR DE CREDENCIAMENTOS DEGEP/HGIP,

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____ / _____

NOME DO INTERESSADO: _____

CATEGORIA/ ESPECIALIDADE A SER CREDENCIADA: _____

HOSPITAL GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO ALAMEDA EZEQUIEL DIAS, Nº 225,
CENTRO - BELO HORIZONTE – CEP: 30.130-110 – MG.

6.1.3 - Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do Anexo II, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos, e rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.

6.1.4 - Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.

6.1.5 - A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

6.1.6 - Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizado o protocolo.

6.1.7 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.2 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA

6.2.1 - A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Departamento de Gestão de Pessoal da Rede Própria – DEGEP, no Hospital Governador Israel Pinheiro, em conjunto com a Equipe Técnica da Diretoria de Saúde/DISA, no prazo de até 30 (trinta) dias,

prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento do período de inscrição contido no preâmbulo deste edital.

6.2.2 - Com o objetivo de qualificar sua rede interna própria de assistência à saúde, o IPSEMG irá avaliar os serviços dos prestadores habilitados, conforme critérios de qualificação relacionados abaixo:

COMPONENTES DO CURRÍCULO	VALOR DOS COMPONENTES CURRICULARES			
	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	QUANTIDADE MÁXIMA	LIMITE MÁXIMO DE PONTOS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
1 – FORMAÇÃO ACADÊMICA				
1.1 – Doutorado / Mestrado	4,0	02	11	Diploma ou Certificado
1.2 – Título de Especialista / Especialização (Autorizado pela Sociedade e/ou Associação Brasileira).	3,0	01		Diploma ou Certificado
COMPONENTES DO CURRÍCULO	VALOR DOS COMPONENTES CURRICULARES			
	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	QUANTIDADE MÁXIMA	LIMITE MÁXIMO DE PONTOS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
2 - EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA ÁREA PRETENDIDA				
2.1 - Experiência comprobatória em Farmácia (Anos completos)	5,0	04	22,0	Documentação comprobatória (Carteira de Trabalho ou equivalente)
2.2 - Estágio não obrigatório (Acadêmico em Farmácia) (Semestres completos)	1,0	02		Comprovante ou Certificado emitido pela Instituição
TOTAL GERAL DE PONTOS COM A FORMAÇÃO			11,0	
TOTAL GERAL DE PONTOS COM EXERCÍCIO PROFISSIONAL			33,0	

6.2.3 – Em caso de empate será adotado o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741: “O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada”.

6.3 – DA HABILITAÇÃO

6.3.1 – Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos no item 1, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.3.2 – Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e
- d) tenham sido descredenciados e/ou descontratados pelo IPSEMG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

6.4 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.4.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA REDE PRÓPRIA – DEGEP, NO HOSPITAL GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO publicará os nomes dos habilitados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Endereço Eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.

6.4.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.4.1, observada as seguintes determinações:

6.4.2.1 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.4.2.2 - O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA REDE PRÓPRIA – DEGEP, AOS CUIDADOS DO SETOR DE CREDENCIAMENTO/DEGEP, NO HOSPITAL GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO, no prazo estabelecido no item 6.4.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo.

6.4.2.3 – O Presidente do IPSEMG poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo.

6.4.2.4 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

6.4.2.5 - Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

6.5.2.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

6.4.2.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

6.4.2.8 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.

6.5 - DA CONTRATAÇÃO

6.5.1 - Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado da habilitação, por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

6.5.2 - O contrato terá sua vigência estabelecida pelo IPSEMG, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.5.3 - O contratado deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a inclusão de seus dados no Sistema do IPSEMG, e em casos excepcionais, a critério do IPSEMG, na defesa do interesse público.

6.5.4 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

6.5.5 - O contratado deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa do IPSEMG, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

6.5.6 - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício ou funcional com o IPSEMG, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

6.5.7 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

6.6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.6.1 – A Diretoria de Saúde/DISA realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações das Chefias imediatas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, em conjunto com suas Unidades Administrativas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

7 - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - O IPSEMG pagará ao profissional credenciado por meio deste Edital, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de registro eletrônico de ponto, os valores constantes da Tabela do IPSEMG de Honorários e Serviços

para a Área de Saúde para os serviços próprios, tendo como base um teto máximo por contrato que, que não ultrapassará o valor global estabelecido no instrumento contratual.

7.2 - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o IPSEMG utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo: 2011.10.302.071.4.166.0001.339036-8 FONTE 50.1

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o IPSEMG às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela Diretoria de Saúde; e
- c) rescisão do contrato.

8.2 - São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do Instituto – www.ipsemg.mg.gov.br.

10.2 - O extrato do presente Edital será disponibilizado no(s) Site do Instituto e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Estado.

10.3 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

10.4 - Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.5 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

10.6 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.7 - É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Departamento de Gestão de Pessoal da Rede Própria – DEGEP, no site do IPSEMG e/ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

10.8 - Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br ou no Diário Oficial do Estado.

10.9 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Saúde.

11 – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Belo Horizonte, 28 de Novembro de 2017.

Hugo Vocurca Teixeira
Presidente do IPSEMG

Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I

Listagem da categoria área a ser contratada

ANEXO II

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO
CREDENCIAMENTO**

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento;
- Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Apêndice III: Currículo padrão

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

- Minuta não deve ser enviada;
- O preenchimento será feito pelo Ipsemg.

ANEXO I

LISTAGEM DA CATEGORIA ÁREA A SER CONTRATADA

FARMACÊUTICO, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar no Hospital Governador Israel Pinheiro e/ou Centro de Especialidades Médicas.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Ficha de Solicitação de Credenciamento (modelo anexo II – apêndice I);
02. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo anexo II – apêndice II);
03. Currículo Padrão (modelo anexo II – apêndice III);
04. Cópia autenticada do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
05. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Civil (CI);
06. Cópia autenticada da Carteira Profissional;
07. Cópia autenticada do Comprovante de Endereço Residencial atual, em nome do Candidato e/ou em nome de Terceiros desde que comprovado vínculo (Ex: Parentesco, Certidão de Casamento, Contrato de locação e/ou Declaração de Moradia);
08. Cópia autenticada do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
09. Cópia autenticada de Título de Especialista, reconhecidos pela Sociedade Brasileira competente e pelo MEC (frente/verso);
10. Certificado de conclusão da Residência ou Especialização reconhecidos pela Sociedade Brasileira competente e pelo MEC (frente e verso);
11. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (páginas de identificação e das contratações conforme quadro de pontuação dos componentes do currículo, presente neste edital) e/ou Declarações que comprovem o vínculo empregatício, devidamente datadas e assinadas, emitidas pelos respectivos Recursos Humanos (RH);
12. Cópia autenticada do Cartão de Vacinação (Atualizado e contendo a informação/ descrição de estar em dia com a(s) dose(s) da vacina contra Hepatite B) e/ou Anti-HBS quantitativo;
13. Cópia autenticada do Comprovante de inscrição e comprovante de regularidade com as anuidades junto ao Conselho Regional de sua categoria e cópia da validação da autenticidade do Site quando estiver mencionada esta necessidade na Certidão;
14. Cópia autenticada da Certidão negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão e cópia da validação da autenticidade do Site quando estiver mencionada esta necessidade na Certidão;
15. Certidão de regularidade junto ao INSS ou Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal
www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2;
16. Cópia autenticada do Número de inscrição do trabalhador – NIT (Inscrição do Contribuinte Individual) e/ou CNIS (PIS/PASEP Cadastro Nacional de Informações Sociais).

ANEXO II

Apêndice I

**FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
DADOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS**

Nome completo.....
Conselho de Classe: Nº..... Data de Nascimento:/...../.....
CPF nº RG nº Órgão Exp.
Estado civil..... Nac.: Nat.:
End. Resid.: (completo):
Cidade: CEP:
Telefone Residencial ()..... Celular: ()
E-mail:

Solicita credenciamento, em parceria com o Ipsemg, na categoria de (especialidade e/ou experiência pretendida):

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta salário, conjunta e/ou poupança.

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do Ipsemg, comprometendo-me a cumpri-las.

Data e local: , de de

.....
Assinatura

ANEXO II

Apêndice II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu,

CPF: Conselho Regional

DECLARO:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Não possuir vínculo com o Ipsemg como servidor do quadro geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal);
- e) Não possuir vínculo com clínicas e/ou laboratórios credenciados pelo Ipsemg.

Local e data:/...../.....

.....

Assinatura

ANEXO II
Apêndice III

CURRÍCULO PADRÃO Formação Profissional (básica)

Nome

completo.....

Graduação

Curso Instituição

Período N° do Registro do certificado:.....

Especialização

Curso Instituição

Período N° do Registro do certificado:.....

Especialização

Curso Instituição

Período N° do Registro do certificado:.....

Residência

Curso Instituição

Período N° do Registro do certificado:.....

Mestrado

Curso Instituição

Período N° do Registro do certificado:.....

Doutorado

Curso Instituição

Período N° do Registro do certificado:.....

Experiência profissional na área pretendida

Setor: Período:..... Instituição.....

Experiência profissional na área pretendida

Setor: Período:..... Instituição.....

Experiência profissional na área pretendida

Setor: Período:..... Instituição.....

Experiência profissional na área pretendida

Setor: Período:..... Instituição.....

Estágio não obrigatório na área pretendida

Setor: Período: Instituição

Obs.: O preenchimento de todos os campos é obrigatório. Apresentar toda documentação comprobatória

Local e data:,/...../.....

.....

Assinatura do interessado

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo Ipsemg apenas para os interessados habilitados.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Contrato de credenciamento para prestação de serviços celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG e o CREDENCIADO a seguir indicado, com a finalidade de prestar serviços, Farmacêutico aos beneficiários do IPSEMG.

NOME:

CPF:

DATA NASC:

SEXO:

EST. CIVIL:

NACIONALIDADE:

NATURALIDADE:

NOME DO PAI:

NOME DA MÃE:

RG.:

INSC. CONSELHO. REG.: CRF/MG:

Nº DE INSC. INSS:

INSC. MUNICIPAL:

ÁREA/CATEGORIA/ESPECIALIDADE/EXPERIÊNCIA(S) AUTORIZADA(S):

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CIDADE: UF:

CEP:

TELEFONE RESIDENCIAL:

CELULAR:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

ANEXAR CÓPIA DE COMPROVANTE DA CONTA BANCÁRIA

OBSERVAÇÃO: NÃO SERÁ ACEITA CONTA SALÁRIO, POUPANÇA E/OU CONTA CONJUNTA.

MINUTA DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FARMACÊUTICO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **IPSEMG**, autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - 3º e 4º andares do prédio Gerais, CEP: 31630-901 - Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu(a) Diretor(a) de Saúde, nacionalidade:, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, residente e domiciliado nesta Capital, conforme Delegação de Competência vigente, firma Contrato com o(a) Sr(a), nacionalidade:, estado civil, CPF, Carteira de Identidade, inscrito(a) no Conselho Regional de Farmácia – CRFMG nº, com o endereço à no Município de/MG, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; observado o que dispõe a Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001 e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Decreto Estadual nº 44.405/2006, bem como o disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/IPSEMG nº 8.815 de 04/02/13, e suas posteriores modificações, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, **FARMACÊUTICO**, pelo **CONTRATADO**, incluindo os procedimentos relacionados à sua área de atuação, constantes da Tabela do IPSEMG de Honorários e Serviços para a Área de Saúde para os serviços próprios, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no IPSEMG, doravante denominados simplesmente beneficiários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.1.1 Pela prestação dos serviços de Farmacêutico descritos no item anterior, o CONTRATADO deverá oferecer a(s) seguinte(s) experiência(s), residência(s) e/ou especialidade(s):, com carga horária de mínima de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar no Hospital Governador Israel Pinheiro e/ou Centro de Especialidades Médicas.

1.2 O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Estado ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pela parte que poderá firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.4 O presente contrato não gera ao CONTRATADO(A) qualquer vínculo empregatício com o IPSEMG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos beneficiários do IPSEMG, sob pena de descredenciamento.

2.2 A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, com a anuência da Diretoria de Saúde/DISA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da Instituição, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

3.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

3.3 Manter seus dados cadastrais junto ao Ipsemg devidamente atualizados, informando formalmente ao Instituto quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

3.4 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção do Ipsemg, quanto aos honorários profissionais.

3.5 Fornecer ao Ipsemg, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.6 Garantir aos beneficiários do Ipsemg a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços farmacêuticos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

3.7 Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao Ipsemg, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao Ipsemg o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

3.8 O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos o CONTRATADO não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Clínica de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.

3.9 A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPSEMG

4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

4.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, de acordo com os procedimentos e atos normativos do Instituto, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo Ipsemg e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

4.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento serão pagos ao CONTRATADO pelo Ipsemg, nos valores constantes da Tabela do IPSEMG de Honorários e Serviços para a Área de Saúde para os serviços próprios, de acordo com as condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo Instituto.

5.2 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários do Ipsemg, sob pena de descredenciamento.

5.3 O pagamento pelos serviços prestados ao Ipsemg será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO, conforme informado por ele ao Instituto, e o comprovante de pagamento, para efeito legal, será o crédito na conta bancária, conforme dados e informações cadastrais.

5.4 Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão consideradas os registro eletrônicos de ponto e as escalas de trabalho atestadas pelas chefias imediatas confirmando a efetiva realização dos plantões assistenciais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS

6.1 É reservado ao Ipsemg, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos realizados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

6.2 A ocorrência de glosas possibilitará ao CONTRATADO, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos dos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena do Ipsemg não conhecer do Recurso.

6.3 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 O presente contrato terá sua vigência entre ____/____/____ e ____/____/____, prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Será considerada como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia subsequente à inclusão dos seus dados no sistema do Ipsemg.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993 ficando esta condicionada à aprovação dos Coordenadores da Unidade de Prestação de Serviço, da Gerência da Unidade e da Diretoria de Saúde, com base nas informações das auditorias realizadas e registradas/arquivadas no processo do CONTRATADO, assim como por meio de avaliação das reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas ao Instituto.

7.3 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção do atendimento.

7.4 O descumprimento no disposto no item 7.3 implica no descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas do **INSTITUTO** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do **contratante**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666 de 1993, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

8.2 O **contratante** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários do Ipsemg;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;

- f) Necessidade de adequação da despesa do Instituto com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os beneficiários do Ipsemg;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória, aplicável aos servidores integrantes do quadro.

8.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pela Coordenação da Unidade de Serviço, autorizada pela Gerência da Unidade e pela Diretoria de Saúde.

8.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, o **contratante** deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

8.5 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pela Gerência da Unidade, com anuência da Diretoria de Saúde ou pessoa por ele indicada.

8.6 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos beneficiários do IPSEMG, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

8.7 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pelo Instituto.

8.8 As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O presente Contrato apresenta valor global de R\$......(.....) e limite mensal de pagamento no valor de R\$......(.....), pagos por serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do IPSEMG e normas específicas que vigorarem à época dos respectivos serviços.

9.2 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital o Ipsemg utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

2011.10.302.071.4.166.0001.339036-08 FONTE 50.1.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

10.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO: DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Belo Horizonte, de de

CONTRATANTE:

JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA CRUZ

Diretor de Saúde

CONTRATADO:

Contratado(a)

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____